

**RESOLUÇÃO D.E. Nº 016, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

***Cumprimento de Tutela de Urgência proferida em sede de recurso de Agravo de Instrumento nº 5025885-87.2020.8.24.0000/SC, nos autos da ação civil pública nº 5004402-62.2020.8.24.0012/SC, ajuizada pelo Ministério Público contra a FUNIARP em relação a sua mantida COLÉGIO DE APLICAÇÃO – ENSINO INFANTIL.***

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a decisão prolatada de Tutela de Urgência proferida em sede de recurso de Agravo de Instrumento nº 5025885-87.2020.8.24.0000/SC, nos autos da ação civil pública nº 5004402-62.2020.8.24.0012/SC, ajuizada pelo Ministério Público contra a FUNIARP em relação a sua mantida COLÉGIO DE APLICAÇÃO – ENSINO INFANTIL, em que se determinou a aplicação de 15% de desconto sobre suas mensalidades referentes à prestação de serviço de educação infantil, a contar do vencimento da próxima parcela - caso ainda não tenha concedido desconto de maior valor.

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º. da Resolução do Colégio de Aplicação nº 001, de 20 de abril de 2020 já determinou:

***“Art.2º - Será aplicado o desconto de 40% ao BERÇÁRIO e de 30% ao INFANTIL 1 e 2 nas mensalidades no período em que as atividades estiverem suspensas.”***

**RESOLVE:**

**Art.1°** - Determinar a aplicação de 15% (quinze por cento) de desconto sobre suas mensalidades referentes à prestação de serviço de **EDUCAÇÃO INFANTIL 3, 4 e 5**, a contar do vencimento da próxima parcela - caso ainda não tenha concedido desconto de maior valor.

**Art. 2°** - Por se tratar de tutela provisória de urgência, passível de recurso e ainda dependendo de confirmação ou não de decisão de agravo de instrumento e/ou sentença final, havendo qualquer modificação do decidido, poderão os descontos concedidos serem convertidos em crédito a favor do Colégio de Aplicação (FUNIARP) e será cobrado nas parcelas futuras (vincendas).

**Art. 3°** - O desconto concedido também poderá ser cessado no caso de retorno das aulas presenciais ou quando finalizar o período de calamidade pública em razão da pandemia COVID-19.

**Art. 4°** - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Neoberto Geraldo Balestrin  
Presidente Diretoria Executiva  
FUNIARP

Moacir José Salamoni  
Vice-Presidente  
FUNIARP

Anderson Antonio M. Martins  
Reitor  
UNIARP

João Pedro Gonçalves  
Diretor  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

Carlos Alberto Lührs  
Diretor Geral Financeiro  
FUNIARP